



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO 003/2014

Regulamenta as normas e os critérios para a concessão e manutenção de Bolsas de Mestrado aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/PPGSS da UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Pará, em reunião realizada no dia 09 de junho de 2014, considerando a regulamentação das agências de fomento de bolsas de Pós-Graduação e a necessidade de definir as normas de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado no âmbito do Programa, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. As bolsas a que se referem esta Resolução são aquelas ofertadas pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – e pelo CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como bolsas oriundas de outras agências que exijam do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPA a concessão e o acompanhamento a partir de critérios próprios.

Art. 2º. São condições para a concessão das bolsas:

- a) Ser aluno regularmente matriculado no Programa;
- b) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, do CNPq ou de outra agência de fomento pública nacional;

Art. 3º - As bolsas serão concedidas aos discentes obedecendo a seguinte ordem de prioridades:

- a) Serão priorizados os mestrandos que obtiverem maior classificação nos processos seletivos realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPA, **sem vínculo empregatício**, que se comprometam a **dedicar-se integralmente** às atividades do Programa de Pós-Graduação, respeitando o ano de ingresso dos mesmos.
- b) Poderão candidatar-se à Bolsa de Mestrado alunos **com vínculo empregatício**, desde que atendam o disposto na Portaria Conjunta n.01 – CAPES/CNPQ, de 15 de julho de 2010.

§1º. Sendo o número de bolsas inferior ao de discentes, constituir-se-á lista de espera cujos pleiteantes a bolsas devem ser atendidos quando houver nova disponibilidade de bolsa, obedecendo aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 4º - São critérios para a manutenção das bolsas:

- a) Cumprimento rigoroso desta resolução e das normatizações específicas das agências de fomento;
- b) Realização do estágio docência, em acordo com o estabelecido nas normatizações das agências de fomento, Projeto Pedagógico do PPGSS e Regimento do PPGSS;
- c) Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas no Projeto Pedagógico do PPGSS e Regimento do PPGSS;
- d) Possuir frequência mínima de 75% por atividades acadêmicas;
- e) Participar regularmente de todas as atividades acadêmicas do PPGSS (minicursos, seminários, palestras, defesas de qualificações e dissertações de mestrado etc.);
- f) Participar de pelo menos um evento acadêmico (local, regional ou nacional) por ano, com a devida publicação em anais dos eventos;
- g) Manter atualizado o seu currículo *Lattes*.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho satisfatório o cumprimento de todas as atividades curriculares previstas para integralização, a manutenção do conceito BOM, no mínimo, em todas as disciplinas e atividades curriculares cursadas e o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega de trabalhos acadêmicos (trabalho de disciplinas), qualificação do projeto de pesquisa e defesa da dissertação prevista no calendário acadêmico em curso.

Art. 5º - São obrigações do bolsista:

- a) Em caso de possuir vínculo empregatício durante o recebimento da bolsa de Mestrado, o bolsista deverá informar à Coordenação do PPGSS sobre o referido vínculo, para o cancelamento imediato da mesma;
- b) Entregar relatório semestral de desempenho à Coordenação do PPGSS com parecer de seu orientador.

Art. 6º. Após 12 meses de concessão da bolsa, o Colegiado do PPGSS realizará a avaliação da manutenção da bolsa pelo discente, considerando a definição dos Artigos 3º e 4º.

Art. 7º. Caso os candidatos com maior classificação desistirem da bolsa, o mesmo assinará um **TERMO DE DESISTÊNCIA DA BOLSA**.

Art. 8. Esta Resolução não atinge as bolsas financiadas por programas específicos, com regras diferenciadas, explicitadas em seus regulamentos próprios.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSS.

Art. 8º. Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 09 junho de 2014.

Profª. Dra. Joana Valente Santana
Coordenadora do PPGSS
Portaria N. 2741/2013.